



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024).

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de participação dos vereadores nas comissões permanentes, sobre o desconto no subsídio em razão da ausência injustificada nas reuniões e inclui dispositivo no Regimento Interno da Câmara Municipal).

EU, **JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º É obrigatória a participação de todos os vereadores em ao menos 1 (uma) das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fernandópolis, previstas no art. 30 da Resolução nº 5 de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal), salvo impossibilidade decorrente da ausência de vagas ou a necessidade de observância da proporcionalidade partidária, nos termos do § 3º do art. 25 da Lei Orgânica do Município de Fernandópolis/SP.

Art. 2º Serão descontadas as faltas injustificadas às reuniões das Comissões Permanentes, previstas no art. 43 da Resolução nº 5 de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal), dos seus respectivos membros titulares, à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor integral dos subsídios do Vereador relativos ao mês anterior àquele da falta, por dia de ausência às reuniões efetivamente realizadas.

§ 1º O Vereador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da reunião que não comparecer, para apresentar justificativa de sua ausência.

§ 2º A justificativa será instruída em processo administrativo e apreciada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que decidirá, de forma fundamentada a seu respeito, se aceita ou não a justificativa apresentada.

§ 3º Justificativas relacionadas a ausência por motivo de saúde devem ser comprovadas mediante a entrega de atestado médico ou documento de internação hospitalar.

§ 4º Presumem-se justificadas as ausências por motivo de viagem ou deslocamento de interesse institucional devidamente autorizada pela Presidência da Câmara Municipal.



Art. 3º Havendo deliberação dos Presidentes pela realização de reuniões conjuntas das Comissões Permanentes, em conformidade ao disposto no art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal, as faltas serão controladas pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, que, se ausente, será substituído pelo Vice-presidente daquela Comissão.

Art. 4º As ausências às reuniões extraordinárias ou agendadas fora das datas definidas não sofrerão o desconto referido no art. 2º desta resolução.

Art. 5º Fica acrescido o Art. 38-A à Resolução nº 5, de 05 de dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP, com a seguinte redação:

“Art. 38-A. A obrigatoriedade de participação dos Vereadores nas Comissões Permanentes e o desconto no subsídio pela ausência injustificada às suas Reuniões serão disciplinadas em Resolução Específica.”

Art. 6º Fica revogado o art. 52 da Resolução nº 05, de 05 de dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Fernandópolis, 18 de junho de 2024.

- JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA -
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.

- JOÃO ANTONIO GARCIA DOS SANTOS -
Técnico Legislativo